



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Passar OK

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº: 10 ANO: 2019

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 12 DE JULHO DE 2019

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 12 DE JULHO DE 2019

DATA DA ORDEM DE FORNECIMENTO: 12 DE JULHO DE 2019

MODALIDADE:

ÓRGÃO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**CONTRATADA: AKBAR COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
LTDA**

Nº:

OBJETO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS EM DECORRÊNCIA DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA SEREM UTILIZADOS PELAS EQUIPES DE APOIO NO RESGATE DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.



000001

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 12 / 07 / 2019.

CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

Exma. Sra Prefeita,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para processo de Dispensa de Licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS EM DECORRÊNCIA DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA SEREM UTILIZADOS PELAS EQUIPES DE APOIO NO RESGATE DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019**, conforme anexo.

Outro sim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO – 2104- SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIVIDADE 2006– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS
DOTAÇÃO- 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor Global: **R\$ 4.230,00 (quatro mil, duzentos e trinta reais)**, conforme distribuição relacionada no Anexo I.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE

EXCELENTÍSSIMA SRA.
CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL – RIACHUELO/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000002

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Brita	12	M3	115,00	1.380,00
2	Lona preta comercial 4x100, 15 kg	2	Und	378,00	756,00
3	Bota de boracha diversos tamanhos	24	Und	28,50	684,00
4	Capa de chuva laminada amarela PVC G	14	Und	22,50	315,00
5	Cadeado 50mm	30	Und	25,50	765,00
6	Lampada Led bulbo 18W	15	Und	22,00	330,00
TOTAL					4.230,00



000003

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

ANÁLISE PRÉVIA	Nº: /2019	DATA: 12/07/2019
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, ART. 24, IV.	
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	
ORIGEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS EM DECORRÊNCIAS DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA SEREM UTILIZADOS PELAS EQUIPES DE APOIO NO RESGATE DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.	

As despesas estimadas apresentadas pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente abaixo especificadas, com saldo orçamentário disponível suficiente conforme segue:

UO – 2104 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2006 – Manutenção dos Serviços Públicos Diversos

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

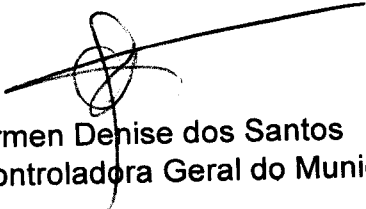
FR: 1001 – Recursos Ordinários

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão as Unidades Orçamentárias acima, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 4.230,00 (quatro mil, duzentos e trinta reais)**.

A solicitação está de acordo com os requisitos disposto no art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Diretrizes Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício orçamentário e financeiro. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa assim mencionada.

Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 1001/2000, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 8.666/93.

É o parecer.


Carmen Denise dos Santos
Controladora Geral do Município

AKBAR COM. EXP. E IMP. LTDA

CNPJ: 04.279.374/0001-49 Insc. Est: 27.105.616-9 - Insc. Mun. 624695: Av. Doutor José da Silva Ribeiro Filho, 90, Bairro Siqueira
Campos Aracaju - Sergipe Cep: 49075-170 - Tel.: (79) 3259-2322 Fax: (79) 32143678 E-mail akbarlicitacao@hotmail.com

ORÇAMENTO

000004

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SERGIPE.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL.UNIT	VL.TOTAL
1	BRITA 1	M2	12	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00
2	LONA PRETA 4X100	UND	2	R\$ 378,00	R\$ 756,00
3	BOTA BORRACHA TAM VARIADOS	UND	24	R\$ 28,50	R\$ 684,00
4	CAPA DE CHUVA PVC TAM G	UND	14	R\$ 22,50	R\$ 315,00
5	CADEADO 50MM	UND	30	R\$ 25,50	R\$ 765,00
6	LAMPADA LED BULBO 18W	UND	15	R\$ 22,00	R\$ 330,00
				TOTAL	R\$ 4.230,00

Orçamento válido por 30 dias.

Aracaju/Se, 12 de julho de 2019.

Eudênio Luiz
04.279.374/0001-49
AKBAR COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E
IMPORTAÇÃO LTDA - EPP
Av. Doutor José da Silva Ribeiro Filho, 90
B. Siqueira Campos - CEP: 49075-170
Aracaju - SE



MOEMA MARY FONSECA DANTAS EREM DE LIMA - ME

CNPJ: 04.211.300/0001-70 - Insc. Est: 27.158.967-1 / Insc. Mun: 063106-3 / Endereço: Av. Doutor José da Silva Ribeiro Filho, 247, Siqueira Campos, Aracaju - Sergipe CEP: 49075-170 / Tel.: (79) 3259-2322 Fax: (79) 321436/8 / E-mail moemacomercio@hotmail.com

ORÇAMENTO

000005

PREFEITURA RIACHUELO

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL.UNIT	VL.TOTAL
1	BRITA 1	M2	12	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
2	LONA PRETA 4X100	UND	2	R\$ 382,00	R\$ 764,00
3	BOTA BORRACHA TAM VARIADOS	UND	24	R\$ 45,00	R\$ 1.080,00
4	CAPA DE CHUVA PVC TAM G	UND	14	R\$ 31,00	R\$ 434,00
5	CADEADO 50MM	UND	30	R\$ 33,50	R\$ 1.005,00
6	LAMPADA LED BULBO 18W	UND	15	R\$ 31,25	R\$ 468,75
				TOTAL	R\$ 5.251,75

VALIDADE: 45 DIAS.

Aracaju, 12 de julho de 2019.

04.211.300/0001-70

MOEMA MARY FONSECA DANTAS EREM DE LIMA-ME
Av. Doutor José da Silva Ribeiro Filho, 247
B. Siqueira Campos, Aracaju - Sergipe CEP: 49075-170
Aracaju - Sergipe

000006

CASA COUNTRY

PRODUTOS AGRÍCOLAS E VETERINÁRIOS LTDA-ME

AV. JULIO VIEIRA DE ANDRADE, 48.

CNPJ: 07.381.573/0001-64

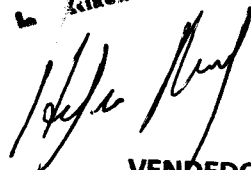
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 271115980

CEP: 49130-000/ RIACHUELO-SE

Descrição	Quantidade	Und	Preço unt (R\$)	Valor total (R\$)
Dinâmica-BRITA	12	M3	132,25	1.587,00
Lona Preta Comercial 4x100 15 kg	2	M	396,90	793,80
Bota de Borracha Diversos Tamanhos	24	UND	30,20	724,80
Capa de Chuva Laminada Amarela PVC G	14	UND	24,30	340,20
Cadeado Super 50 MM	30	PC	28,50	855,00
Lampada LED BULBO 18W	15	UND	24,60	369,00

Forma de Pagamento	Valor
Dinheiro	R\$4.669,80

CNPJ: 07.381.573 / 0001-64
Casa Country Agrícola e Veterinários Ltda - ME
Av. Julio Vieira de Andrade, 48
C. Riachuelo - CEP: 49.130-000
Riachuelo - Sergipe



VENDEDOR

12/07/2019 (Riachuelo/SE)



000007

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019**

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.555-15

Declara situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, em face de inundações – COBRADE -1.2.1.0.0 e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012; na conformidade de disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

Considerando as fortes chuvas que veem ocorrendo em regiões do Estado de Sergipe, afetando o território municipal;

Considerando que essas chuvas, que afetam o Município desde 08 de julho próximo passado, causaram o extravasamento da barragem Jacarecica II para o Rio Jacarecica, e deste, para o Rio Sergipe;

Considerando que casas residenciais já foram afetadas, culminando, até o momento, com 35 (trinta e cinco) famílias desabrigadas;

Considerando os danos causados à infraestrutura municipal, inclusive com atingimento de pontes, rodovias e estradas vicinais;

Considerando que tais danos estão ocorrendo em diversas localidades do Município, como os Bairros Sítio do Meio, Divineia, Centro e Roque Mendes, além do Assentamento Mário Lago e do acesso ao Povoado Central (SE-245);

Considerando a existência de áreas de risco no território municipal, conforme levantamento da Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019**

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.555-15

– COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, e a consequente necessidade de melhor alojar a população nelas existentes;

Considerando a necessidade de prestar ampla assistência à saúde das pessoas desabrigadas, com vistas a minimizar seu sofrimento, e, ainda, a impedir o início de epidemias;

Considerando que o Município de Riachuelo, através do Governo Municipal, tem a responsabilidade e a obrigação de prestar assistência aos desabrigados e de promover a reconstrução de áreas afetadas pelas fortes chuvas;

Considerando que é necessário dotar a Administração Pública Municipal de mecanismos legais para que, de forma ágil e eficiente, possa vir a fazer frente a essas necessidades emergenciais, mediante a realização de aquisições de bens e/ou serviços indispensáveis ao atendimento das demandas sociais e de infraestrutura do Município;

Considerando, por fim, ser indispensável a articulação com a Defesa Civil do Estado de Sergipe, a fim de minorar os efeitos de tais condições adversas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta dias), em face de inundações, alagamentos e chuvas intensas – COBRADE 1.2.1.0.0. que veem atingindo o território municipal.

Art. 2º Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuação, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil –



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019**

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.655-15

COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – CODEC/DIROP/SEMINFRA.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do “caput” do art. 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. A autoridade administrativa ou o agente de defesa civil que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população deve ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 5º Em virtude da situação de emergência de que trata este Decreto, fica a Administração Municipal, através dos órgãos competentes, autorizada a efetuar, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019**

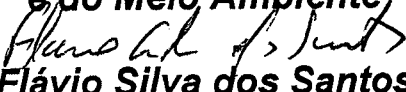
reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 11 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL


Paulo Henrique Silva Santos
Secretário Municipal da Infraestrutura
e do Meio Ambiente


Flávio Silva dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento e Finanças


Júlio Cesar de Oliveira Vieira
Secretário Municipal da Administração


Luciana Saldanha Correia
Procuradora-Geral do Município


Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.555-15


Reproduzido por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Município no dia 11/07/2019.



PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
1010	

GRUPO	SUB-GRUPO
atos institucionais	decretos

DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
decreto nº 366	11/07/2019

RESUMO
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, EM FACE DE INUNDAÇÕES - COBRADE - 1.2.1.0.0 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

DATA	PUBLICADO POR
15/07/2019	MATHEUS LUIZ SANTOS

000012

de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no Inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	DE	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
CBO OCEANA	4430468941	Delegacia dos Portos em Itajá	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajá	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guabira, Ilha Grande (TBEIS), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.
 Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.
 Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 173, datada de 14 de maio de 2019, publicada no DOU de 16 de maio de 2019.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 268/DPC, DE 16 DE JULHO DE 2019

Habilita Praticante de Prático à Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 20-16, datada de 2 de julho de 2019, da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) x Itacoatiara (AM) - ZP-01, os Praticantes de Prático:

- a) FERNANDO RIBEIRO KALTENBACH (com restrições);
 - b) DANIEL FELIPE FERES DE MELO DE MEDEIROS DA COSTA GAMA (com restrições);
 - c) RICARDO PEREIRA VILELA ANTUNES (com restrições);
 - d) THIAGO MARQUES GUIMARÃES (com restrições);
 - e) ADALBERTO ANTÔNIO MUNIZ JÚNIOR (com restrições); e
 - f) RAPHAEL FERREIRA DA COSTA LIMA (com restrições);
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.657, DE 9 DE JULHO DE 2019

O Instituto o Comitê Técnico de Auditoria do Ministério do Desenvolvimento Regional (CTA/MDR).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal; e considerando o disposto no inciso V, art. 2º do Anexo I, do Decreto nº 9.666, de 2 de janeiro de 2019; no art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019; e nos artigos 13, 19, 25 e 26 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e, ainda, considerando que a ação integrada das Unidades de Auditoria Interna das entidades supervisionadas deste Ministério, em conjunto com a Assessoria Especial de Controle Interno desta Pasta, poderá conferir maior eficiência e eficácia às atividades de auditoria;

Considerando a necessidade de racionalizar os trabalhos de auditoria, de modo a proporcionar o aproveitamento efetivo dos recursos humanos e das informações disponíveis;

Considerando ser imperativo promover o constante intercâmbio de técnicas de auditoria, informações e de melhores práticas relativas às atividades desenvolvidas nas Unidades de Auditoria Interna, objetivando a otimização dos resultados;

Considerando o Referencial Técnico de Atividades de Auditoria Interna Governamental objeto da Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017, do então Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, e o Estatuto das empresas públicas conforme a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e

Considerando o papel que as Auditorias e a Assessoria Especial de Controle Interno exercem nas linhas de defesa das estruturas de controle dos órgãos e entidades da Administração Pública, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico de Auditoria do Ministério do Desenvolvimento Regional, na forma de colegiado, como fórum de articulação de caráter permanente, com a finalidade de integrar as Unidades de Auditoria Interna das entidades vinculadas a esta Pasta.

Art. 2º Integrarão o Comitê Técnico de Auditoria (CTA/MDR) na qualidade de membros:

- I - o Chefe de Assessoria Especial de Controle Interno; e
- II - os Titulares das Unidades de Auditoria Interna das entidades vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 1º No caso de ausências e impedimentos legais dos titulares mencionados nos incisos deste artigo, seus substitutos expressamente designados lhes substituirão.

§ 2º Os membros do CTA/MDR poderão convidar integrantes de seus órgãos e entidades para participarem das reuniões.

Art. 3º O Comitê Técnico de Auditoria será presidido pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 4º Constituem competências do CTA/MDR:

- I - desenvolver estudos e ações que contribuam para o aperfeiçoamento de procedimentos e técnicas de auditoria, bem como fomentar estudos e debates acerca da função da auditoria no âmbito governamental;
- II - estimular o intercâmbio de experiências e melhores práticas profissionais entre as respectivas áreas e o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do poder Executivo Federal, com o objetivo de aprimorar e atualizar conhecimentos técnicos e normativos de auditoria;
- III - propor eventos conjuntos de capacitação;
- IV - propor auditorias integradas entre Unidades de Auditoria Interna;
- V - propor a inclusão de temas para o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT); e

VI - discutir sobre questões importantes referentes à execução do PAINT e sobre produtos e resultados a serem incluídos no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

Art. 5º O Comitê Técnico de Auditoria/MDR reunir-se-á semestralmente, mediante videoconferência, em sessão ordinária e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, em qualquer data, quando justificada sua realização.

§ 1º O quórum mínimo para abertura dos trabalhos do CTA/MDR é de maioria absoluta de seus membros.
 § 2º As deliberações do CTA/MDR serão tomadas por consenso da maioria dos presentes na reunião deliberativa.
 § 3º Em caso de empate, caberá ao Presidente do Comitê o voto de qualidade.

Art. 6º A participação no CTA/MDR será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Ao Presidente do CTA/MDR incumbe:
 I - convocar e presidir as reuniões;
 II - aprovar as pautas das reuniões; e
 III - convidar especialistas na área de auditoria ou conexas a esta, para apresentação de temas nas reuniões.

Art. 8º A Assessoria Especial de Controle Interno do MDR auxiliará administrativamente o CTA/MDR, prestando-se como secretaria-executiva, cabendo-lhe:
 I - elaborar a pauta de reuniões do Comitê e submetê-la à apreciação e aprovação do seu Presidente;

II - comunicar aos membros as datas de realização das reuniões, encaminhando as pautas e documentos pertinentes;
 III - secretariar as reuniões do Comitê e elaborar as respectivas memórias;
 IV - encaminhar aos membros as medidas aprovadas decorrentes das decisões do CTA/MDR, bem como as memórias das reuniões; e
 V - realizar outras atividades correlatas à sua área de competência, atribuídas pelo Presidente do CTA/MDR.

Art. 9º Aos demais membros do CTA/MDR incumbe:
 I - empenhar-se no cumprimento das decisões do CTA/MDR;

II - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias em casos de urgência ou quando assuntos pendentes assim justificarem;
 III - apresentar sugestões para as pautas das reuniões; e
 IV - buscar o permanente aperfeiçoamento das técnicas, processos e normas de auditoria.

Art. 10. O CTA/MDR poderá criar grupos de trabalhos para estudo de tema específico, limitado a 9 (nove) membros, de caráter temporário com duração máxima de 1 ano.

Parágrafo único. É vedada a criação simultânea de mais de 2 (dois) grupos de trabalho.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.706, DE 15 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria nº 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 12.340 de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI nº 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo nº 59204.003628/2016-99, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria nº 579, de 14 de novembro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Tangará/PA, para ações de Defesa Civil, para até 11/11/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.720, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, a situação de emergência no Município de Riachuelo/SE, em decorrência de Inundações - COBRADE 1.2.1.0.0, Decreto 366, de 11 de julho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.721, DE 16 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Boa Vista do Ramos	Inundações - 1.2.1.0.0	107	17/05/2019	59051.007152/2019-07
AM	Cariri	Inundações - 1.3.1.0.0	008	28/05/2019	59051.007173/2019-14
AM	Iranduba	Inundações - 1.2.1.0.0	077	17/05/2019	59051.007020/2019-77
AM	Nhamundá	Inundações - 1.2.1.0.0	04	04/06/2019	59051.007108/2019-55
AM	Padrinópolis	Inundações - 1.2.1.0.0	028	16/06/2019	59051.007170/2019-81
AM	Uarini	Inundações - 1.2.1.0.0	018	28/05/2019	59051.007034/2019-91
BA	Casa Nova	Estíagem - 1.4.1.1.0	548	08/05/2019	59051.007107/2019-44
BA	Condeixa	Estíagem - 1.4.1.1.0	29	27/05/2019	59051.007151/2019-54
BA	Itariá	Estíagem - 1.4.1.1.0	78	14/05/2019	59051.007133/2019-87
BA	Olivença dos Brejinhos	Estíagem - 1.4.1.1.0	70	25/04/2019	59051.007123/2019-26
BA	São do Mito	Estíagem - 1.4.1.1.0	584	08/05/2019	59051.007108/2019-99
CE	Crato	Seca - 1.4.1.2.0	875	10/06/2019	59051.007118/2019-24
CE	Santana do Cariri	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1204001	12/04/2019	59051.006971/2019-29
PA	Monte Alegre	Inundações - 1.2.1.0.0	189	24/05/2019	59051.006993/2019-99
PI	Dom Inocêncio	Seca - 1.4.1.2.0	17	27/05/2019	59051.006991/2019-08
PI	São Francisco de Assis do Piauí	Estíagem - 1.4.1.1.0	009	27/05/2019	59051.007131/2019-92
SC	Jaraguá	Enxurradas - 1.2.2.0.0	46	11/06/2019	59051.007121/2019-48
SP	Cananéia	Ciclones - Mares de Tempestade (Resacas) - 1.3.1.1.2	1.069	27/05/2019	59051.006968/2019-13





Diário Oficial

Estado de Sergipe



www.segrase.se.gov.br Nº 28.231 Aracaju/Sergipe quinta-feira, 18 de Julho de 2019

PODER EXECUTIVO

SECRETÁRIOS DE ESTADO

- Secretário de Estado Geral de Governo
JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO
- Secretário de Estado da Administração
GEORGE DA TRINIDADE GOIS
- Secretário de Estado da Fazenda
MARCO ANTONIO QUEIROZ
- Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade
LIBRAJARA BARRETO SANTOS
- Secretário de Estado da Segurança Pública
JOÃO ELOY DE MENEZES
- Secretário de Estado da Justiça e da Defesa do Consumidor
CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES
- Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura
JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
- Secretário de Estado da Saúde
VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
- Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
- Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO
- Secretária de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho
LEDA LUCIA COU TO DE VASCONCELOS
- Secretário de Estado do Turismo
MANOEL DO PRADO FRANCO NETO
- Secretário de Estado da Comunicação Social
JOSÉ SALES NETO
- Secretário de Estado da Transparência e Controle
ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO
- Procurador-Geral do Estado
VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
- Defensor Público-Geral do Estado
JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
- Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado
GUSTAVO MELO DE MATOS
(Em exercício)

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 40.409
DE 17 DE JULHO DE 2019

Homologa Situação de Emergência declarada no Município de Riachuelo, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V e XVII, da Constituição Estadual, de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, com preceitos na Lei nº 7.416, de 03 de julho de 2012, de conformidade com a Lei (Federal) nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada pela Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012, especialmente em seus arts. 7º, inciso VII, e 8º, inciso VIII, e o Decreto (Federal) nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 156, de 16 de julho de 2019, oriundo do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil - DEPEC, e

Considerando a ocorrência de fortes chuvas que atingiram o Município de Riachuelo, fato este que gerou enxurradas ou inundações bruscas, resultando numa situação de anormalidade caracterizada como "desastre";

Considerando que o referido Município não dispõe de mão-de-obra e materiais para atender a demanda emergencial ocorrida;

Considerando a necessidade de uma urgente solução para os problemas apontados, no que diz respeito ao restabelecimento do bem-estar social das famílias atingidas pela intemperie;

Considerando, por fim, a existência de Parecer Técnico elaborado pela Coordenação do Órgão Estadual de Defesa Civil, que constatou a ocorrência de anormalidade climática a ensejar medidas conjuntas dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a declaração de Situação de Emergência no Município de Riachuelo, neste Estado, conforme Decreto nº 366, de 11 de julho de 2019, do respectivo Prefeito Municipal, que com este Decreto é publicado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 17 de julho de 2019; 198ª da Independência e 131ª da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019

Declara situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, em face de inundações - COBRADE - 1.2.1.0.0 e das providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na conformidade de disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

Considerando as fortes chuvas que veem ocorrendo em regiões do Estado de Sergipe afetando o território municipal;

Considerando que essas chuvas, que afetam o Município, desde 08 de julho próximo passado, causaram o extravasamento da barragem Jacareica II para o Rio Jacareica, e deste para o Rio Sergipe;

Considerando que casas residenciais já foram afetadas, culminando, até o momento com 35 (trinta e cinco) famílias desabrigadas;

Considerando os danos causados à infraestrutura municipal, inclusive com atingimento de pontes, rodovias e estradas vicinais;

Considerando que tais danos estão ocorrendo em diversas localidades do Município, como os Bairros Sítio do Meio, Divinera, Centro e Roque Mendes, além do Assentamento Mário Lago e do acesso ao Povoado Central (SE-245)

Considerando a existência de áreas de risco no território municipal, conforme levantamento da Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019

- COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, e a consequente necessidade de melhor alojar a população nelas existentes;

Considerando a necessidade de prestar ampla assistência à saúde das pessoas desabrigadas, com vistas a minimizar seu sofrimento, e ainda, a impedir o início de epidemias;

Considerando que o Município de Riachuelo, através do Governo Municipal, tem a responsabilidade de prestar assistência aos desabrigados e de promover a reconstrução de áreas afetadas pelas fortes chuvas.

Considerando que é necessário dotar a Administração Pública Municipal de mecanismos legais para que, de forma ágil e eficiente, possa vir a fazer frente a essas necessidades emergenciais mediante a realização de aquisições de bens e/ou serviços indispensáveis ao atendimento das demandas sociais e de infraestrutura do Município;

Considerando, por fim, ser indispensável a articulação com a Defesa Civil do Estado de Sergipe a fim de minorar os efeitos de tais condições adversas.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta dias), em face de inundações, alagamentos e chuvas intensas - COBRADE 1.2.1.0.0, que veem atingindo o território municipal.

Art. 2º Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuação, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil -

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019

COMPDEC/DIROP/SEMINFRA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução

Art. 3º Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil - CODEC/DIROP/SEMINFRA.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do caput do art. 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano

Parágrafo Único. A autoridade administrativa ou o agente de defesa civil que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população deve ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 5º Em virtude da situação de emergência de que trata este Decreto, fica a Administração Municipal, através dos órgãos competentes, autorizada a efetuar mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre.



RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS S. GARCEZ **MILTON ALVES**
DIRETORA ADM. E FINANÇAS DIRETOR INDUSTRIAL



Rua Propriá, 227 - Aracaju/SE
(78) 3205-7400/7440 - CNPJ 13.885.519/0001-61
publicacao@segrase.se.gov.br



Diário Oficial

Estado de Sergipe



000014

www.segrase.se.gov.br Nº 28.231 Aracaju/Sergipe quinta-feira, 18 de Julho de 2019

PODER EXECUTIVO

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado Geral de Governo
JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Secretário de Estado da Administração
GEORGE DA TRINDADE GOIS

Secretário de Estado da Fazenda
MARCO ANTONIO QUEIROZ

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade
LIBRAJARA BARRETO SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública
JOÃO ELOY DE MENEZES

Secretário de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor
CRISTIANO BARRETO GUMARÃES

Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura
JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

Secretário de Estado da Saúde
VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO

Secretária de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho
LEDA LUCIA COU TO DE VASCONCELOS

Secretário de Estado do Turismo
MANOEL DO PRADO FRANCO NETO

Secretário de Estado da Comunicação Social
JOSÉ SALES NETO

Secretário de Estado da Transparência e Controle
ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO

Procurador-Geral do Estado
VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA

Defensor Público-Geral do Estado
JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado
GUSTAVO MELO DE MATOS
(Em exercício)



Diário Oficial

RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE

MARIA DAS GRAÇAS S. GARCEZ **MILTON ALVES**
DIRETORA ADM. E FINANÇAS DIRETOR INDUSTRIAL



Rua Propriá, 227 - Aracaju/SE
(79) 3295-7400/7440 - CNPJ 13.885.519/0001-61
publicacao@segrase.se.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 40.409
DE 17 DE JULHO DE 2019

Homologa Situação de Emergência declarada no Município de Riachuelo, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V e XVII, da Constituição Estadual, de acordo com o disposto na Lei nº 7.950 de 29 de dezembro de 2014, com preceitos na Lei nº 7.416 de 03 de julho de 2012, de conformidade com a Lei (Federal) nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada pela Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012, especialmente em seus arts. 7º, inciso VII, e 8º, inciso VIII, e o Decreto (Federal) nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 156, de 16 de julho de 2019, oriundo do Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil - DEPEC, e

Considerando a ocorrência de fortes chuvas que atingiram o Município de Riachuelo, fato este que gerou enxurradas ou inundações bruscas, resultando numa situação de anormalidade caracterizada como "desastre";

Considerando que o referido Município não dispõe de mão-de-obra e materiais para atender à demanda emergencial ocorrida;

Considerando a necessidade de uma urgente solução para os problemas apontados, no que diz respeito ao restabelecimento do bem-estar social das famílias atingidas pela intemperie;

Considerando, por fim, a existência de Parecer Técnico elaborado pela Coordenação do Órgão Estadual de Defesa Civil, que constatou a ocorrência de anormalidade climática, a ensejar medidas conjuntas dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a declaração de Situação de Emergência no Município de Riachuelo, neste Estado, conforme Decreto nº 366, de 11 de julho de 2019, do respectivo Prefeito Municipal, que com este Decreto é publicado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 17 de julho de 2019; 198ª da Independência e 131ª da República.

BELVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019

Declara situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, em face de inundações - COBRADE - 1.2.1.0.0 e da providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei (Federal) nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na conformidade de disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

Considerando as fortes chuvas que veem ocorrendo em regiões do Estado de Sergipe afetando o território municipal;

Considerando que essas chuvas, que afetam o Município desde 08 de julho próximo passado, causaram o extravasamento da barragem Jacareoca II para o Rio Jacareoca, e deste para o Rio Sergipe;

Considerando que casas residenciais já foram afetadas, culminando, até o momento, com 35 (trinta e cinco) famílias desabrigadas;

Considerando os danos causados à infraestrutura municipal, inclusive com atingimento de pontes, rodovias e estradas vicinais;

Considerando que tais danos estão ocorrendo em diversas localidades do Município, como os Bairros Sítio do Meio, Divineia, Centro e Roque Mendes, além do Assentamento Mário Lago e do acesso ao Povoado Central (SE-245)

Considerando a existência de áreas de risco no território municipal, conforme levantamento da Coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019

- COMPDEC/DIROP/SEMNFRA, e a consequente necessidade de melhor alojar a população nelas existentes;

Considerando a necessidade de prestar ampla assistência à saúde das pessoas desabrigadas, com vistas a minimizar seu sofrimento, e ainda, a impedir o início de epidemias;

Considerando que o Município de Riachuelo através do Governo Municipal, tem a responsabilidade e a obrigação de prestar assistência aos desabrigados e de promover a reconstrução de áreas afetadas pelas fortes chuvas;

Considerando que é necessário dotar a Administração Pública Municipal de mecanismos legais para que, de forma ágil e eficiente, possa vir a fazer frente a essas necessidades emergenciais mediante a realização de aquisições de bens e/ou serviços indispensáveis ao atendimento das demandas sociais e de infraestrutura do Município;

Considerando, por fim, ser indispensável a articulação com a Defesa Civil do Estado de Sergipe, a fim de minorar os efeitos de tais condições adversas.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência, no âmbito do Município de Riachuelo, pelo prazo de 180 (Cento e Oitenta dias), em face de inundações, alagamentos e chuvas intensas - COBRADE 1.2.1.0.0, que veem atingindo o território municipal;

Art. 2º Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuação, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil -

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DECRETO Nº 366
DE 11 DE JULHO DE 2019

COMPDEC/DIROP/SEMNFRA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução

Art. 3º Em decorrência da situação de emergência declarada na forma do art. 1º deste Decreto, fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil - CODEC/DIROP/SEMNFRA.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do caput do art. 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. A autoridade administrativa ou o agente de defesa civil que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população deve ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 5º Em virtude da situação de emergência de que trata este Decreto, fica a Administração Municipal, através dos órgãos competentes, autorizada a efetuar mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

O Município de Riachuelo está sendo afetado por chuvas intensas desde o dia 08 de julho de 2019, alcançando mais de 200mm de água até hoje, como também todo o estado de Sergipe, com isso a barragem de Jacarecica II está com seu limite completamente tomado, tendo que extravasar para o Rio Jacarecica e naturalmente, este deposita no Rio Sergipe. Juntando tudo isso, a cidade de Riachuelo que é banhado pelo Rio Sergipe, teve um grande aumento no seu nível, atingindo casas, pontes, rodovias e estradas vicinais.



000015

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
RUA DO COMENDANTE CARLOS DE ALMEIDA, 100 - JARDIM
SANTO ANTONIO - RIACHUELO - SE - CEP: 47.500-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



000016

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



000017

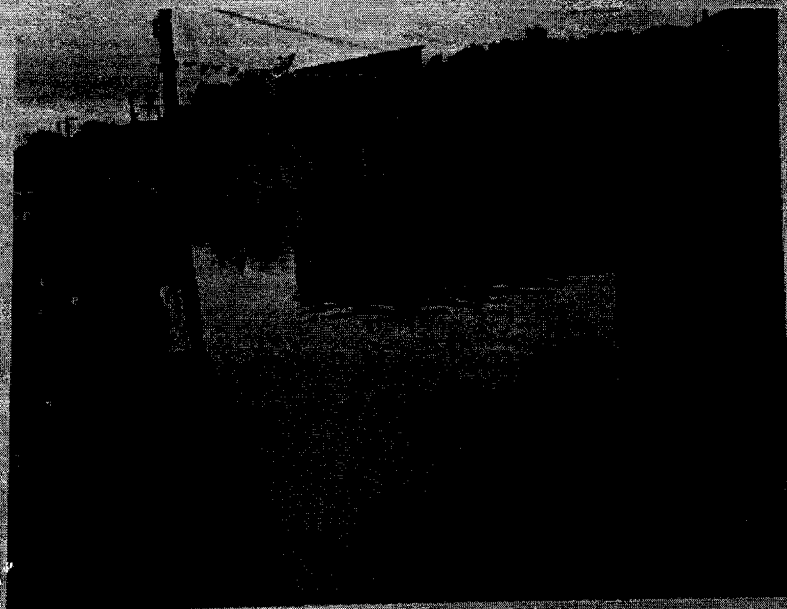
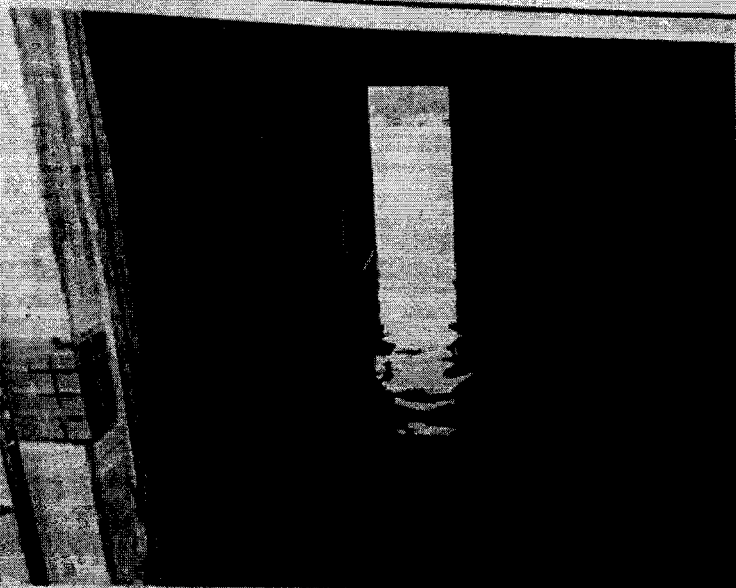
[Handwritten signature]

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RUA DO COMENDANTE ALVARO DE ALMEIDA, 100 - CENTRO - RIACHUELO - SERGIPE

000018



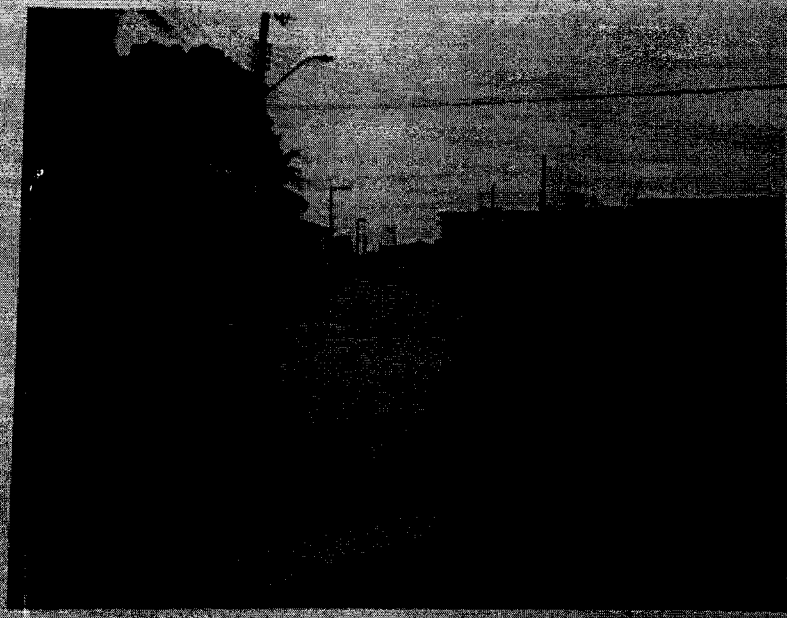
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



000019



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 13.128.897/0001-81
Riachuelo/SE, Fone/fax: (79) 3269-2210



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Mais de 35 famílias tiveram que deixar suas residências e estão em abrigados em prédios públicos, toda a assistência está sendo dada gestão municipal para que os impactos sejam os menores possíveis.

Dentre os desastres naturais ocorridos no municípios, listamos os seguintes de acordo com a classificação Brasileira de desastres:

- 1.2.1.0.0 – Inundações;
- 1.2.3.0.0 – Alagamentos;
- 1.3.2.1.4 – Chuvas intensas.

Dentre as localidades afetadas, listamos os seguintes:

- Bairro Sítio do Meio;
- Bairro Divinela;
- Bairro Centro;
- Bairro Roque Mendes;
- Acesso ao Povoado Central, SE-245;
- Assentamento Mario Lago.

Diante do exposto esta equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do município solicita decreto de estado de emergência através da Defesa Civil Estadual.

Estamos com inspeção constante em todo o Município, afim de evitar que maiores transtornos sejam causados.

Riachuelo/SE, 11 de Julho de 2010.

000021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Gláudio de Oliveira Santos
Coordenador Municipal de Defesa Civil de Riachuelo

Paulo Henrique Silva Santos
Secretário Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente



000022

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24, IV da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS EM DECORRÊNCIA DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA SEREM UTILIZADOS PELAS EQUIPES DE APOIO NO RESGATE DS FAMÍLIAS DESALOJADAS E DESABRIGADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO/2019.

II – Contratado: AKBAR COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP; CNPJ nº. 04.279.374/0001-49

III Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: A dispensa de licitação para o fornecimento de materiais diversos se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

A Dispensa de Licitação se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93. E se justifica em virtude das fortes chuvas que se abateram neste município desde o dia 08 de julho/2019, conforme Relatório da Coordenadoria da Defesa Civil acostado. Desse modo, foi necessário contatar fornecedor para a compra de materiais diversos onde os mesmos serão utilizados pelas equipes de apoio no resgate das famílias que ficarem desabrigadas e desalojadas, sendo as mesmas acolhidas nas escolas públicas municipais Eulina Vasconcelos e Poeta Santo Souza. Assim, precisamos efetuar a compra, em caráter de emergência conforme consta no Decreto 366/2019, o qual segue a cópia do mesmo (em anexo ao processo). Portanto, considerando a essencialidade de atendimento a população atingida pelas fortes chuvas, com relevantes perdas materiais, caracterizada está à situação emergencial que autoriza a contratação direta nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa **AKBAR COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP**, foi escolhida porque: (I) é do ramo pertinente; (II) Foi a que tinha em seu estoque uma quantidade suficiente do material solicitado; e (III) foi a empresa que demandou uma melhor oferta quanto aos preços dos materiais. Esclarecemos ainda, que o setor de compras, solicitou cotação de preços dentro do próprio município, não obtendo êxito para



000023

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

isso visto que não havia quantidade suficiente e tipo dos materiais a suprir a demanda solicitada, obrigando o mesmo a cotar preços na cidade de Aracaju,

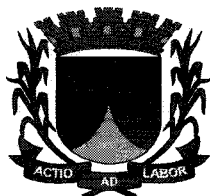
onde se obteve a pesquisa satisfatória e adequada ao seu objeto.

V - Justificativa do Preço: O preço contratado é compatível com os preços praticados no mercado

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

Riachuelo-SE, 12 de julho de 2019.


PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS
Secretário Municipal da Infraestrutura e do Meio
Ambiente



000024

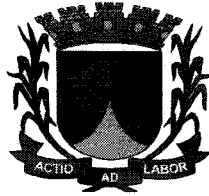
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

	PROCURADORIA MUNICIPAL	
ANÁLISE PRÉVIA	Nº 71/2019	DATA 12.07.2019
REFERÊNCIA	DISPENSA DE Nº 10/2019	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS EM DECORRÊNCIA DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA SEREM UTILIZADOS PELAS EQUIPES DE APOIO NOS RESGATES DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS, NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.	

PARECER

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, por meio desta signatária, fora provocada a apresentar Parecer Jurídico acerca da necessidade de CONTRATAÇÃO DIRETA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS EM DECORRÊNCIA DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA SEREM UTILIZADOS PELAS EQUIPES DE APOIO NOS RESGATES DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E





000025

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS, NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do meio ambiente para O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS EM DECORRÊNCIA DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS de forma emergencial para atender a demanda das famílias desabrigadas e desalojadas atingidas pelas fortes chuvas no município de Riachuelo-SE, conforme Decreto emergencial nº 366 de 11 de julho de 2019.

O município de Riachuelo foi significativamente atingido pelas fortes chuvas no mês de julho que causaram grande destruição, deixando várias famílias desabrigadas e em situação de extrema vulnerabilidade.

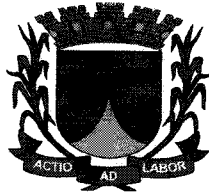
Considerando que a situação clama pela intervenção do Poder Público, para ao menos amenizar o desastre, necessita-se promover ações emergenciais de combate às consequências.

Levando-se em conta que a situação emergencial já fora detectada e declarada através de Decreto Municipal.

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº 8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade. A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 24 da Lei nº8.666/93.

Reza o art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93:

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.

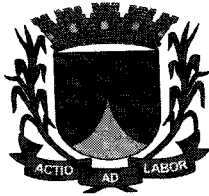


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e ou outros bens, públicos e particulares e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desidía do Administrador ou falta de planejamento. Já por calamidade pública, entendam-se aquelas desgraças que atingem, de repente, grande número de cidadãos, como, por exemplo, podemos citar a seca, as inundações, enxurradas, desabamentos, peste, guerra, incêndio, terremoto, vendaval.

O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que: “Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:



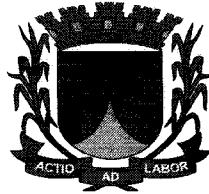
000027

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;
- a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Consoante o já citado Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.





000028

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

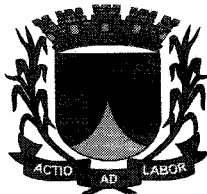
O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

“Dispensa – emergência TCU decidiu: “..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.”(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU - Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996- Plenário).”

“Emergência – calamidade pública Nota : o TCU decidiu em resposta a consulta, que é dispensável a licitação no caso de calamidade pública desde que observados os artigos 24, IV, e 26 da Lei nº8.666/93, bem como os pressupostos estabelecidos em caráter normativo na Decisão nº 347/94 e ainda, a observância do Decreto federal nº895/93, justificativa da escolha do fornecedor(capacidade técnica). Fonte: TCU. Processo nº929.114/98-1. Decisão nº 627/1999 – Plenário.”

Assim, o Estatuto de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.





000029

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada. Assim, considerando que a contratação do serviço de fornecimento pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93, opinamos pela possibilidade de contratação direta.

O processo de dispensa deve ser autuado, numerado e corretamente formalizado, com a minuta do contrato dentro dos requisitos necessário, necessitando ainda a ratificação do ordenador de despesa.

E o nosso parecer meramente opinativo, S.M.J.

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.

**LUCIANA SALDANHA CORREIA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**



000030

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 10/2019

RATIFICO o Processo de Contratação Direta de forma Emergencial, bem como o entendimento da Procuradoria Jurídica que emitiu Parecer Jurídico favorável à contratação da empresa **AKBAR COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 04.279.374/0001-49**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS EM DECORRÊNCIA DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA SEREM UTILIZADOS PELAS EQUIPES DE APOIO NO RESGATE DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.**

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.

CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL



000031

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 10/2019

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS EM DECORRÊNCIA DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA SEREM UTILIZADOS PELAS EQUIPES DE APOIO NO RESGATE DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

Entendemos que em função da caracterização da situação emergencial, a dispensa de Licitação para aquisição dos materiais de Higiene Pessoal assim como a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades desta Secretaria, assim como a Legislação vigente.

E, pelo exposto, ADJUDICAMOS a empresa **AKBAR COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 04.279.374/0001-49, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 12 de julho de 2019.

CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL



000032

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ORDEM DE FORNECIMENTO

DISPENSA 10/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS EM DECORRÊNCIA DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA SEREM UTILIZADOS PELAS EQUIPES DE APOIO NO RESGATE DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

Autorizo a imediata aquisição dos produtos.

Riachuelo/SE, 12 de julho de 2019.

CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

Ciente, em 12/07 /2019.

AKBAR COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

04.273.374/0001-60

AKBAR COMERCIO EXPORTAÇÃO E
IMPORTAÇÃO LTDA - EPP

Av. Doutor José da Silva Ribeiro Filho, 50
L. Siqueira Campos - CEP: 49.130-270

RIACHUELO - SE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000033

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AKBAR COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
CNPJ: 04.279.374/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

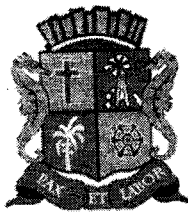
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:52:04 do dia 20/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/08/2019.

Código de controle da certidão: **88BF.6A94.291A.C1A5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000034

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 26 de Junho de 2019
Nº. 201900237576

CNPJ: 04.279.374/0001-49

Contribuinte:AKBAR COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 24/09/2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: EG.0046.0006.AG.037C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



000035

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**Certidão Positiva Com Efeito de Negativa N. 250599/2019**

Inscrição Estadual: 27.105.616-9
Razão Social: AKBAR COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
CNPJ: 04.279.374/0001-49
Natureza Jurídica: SOC. P/ COTAS RESPONSABILIDADE LTDA.
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL
Endereço: AVENIDA DR. JOSE DA SILVA RIBEIRO FILHO 90
SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075170

Certificamos para os devidos fins, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, que o contribuinte supra mencionado possui débito com a Fazenda Pública Estadual, cuja exigibilidade encontra-se suspensa por força de disposição legal.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **03/07/2019 09:32:38**, válida até **02/08/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 3 de Julho de 2019

Autenticação:201907030L3LDW

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

00003E

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 250613/2019

Inscrição Estadual: 27.105.616-9
Razão Social: AKBAR COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
CNPJ: 04.279.374/0001-49
Natureza Jurídica: SOC. P/ COTAS RESPONSABILIDADE LTDA.
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL
Endereço: AVENIDA DR. JOSE DA SILVA RIBEIRO FILHO 90
SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075170

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **03/07/2019 09:33:59**, é válida até **02/08/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 3 de Julho de 2019

Autenticação:201907030L3LIB

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.279.374/0001-49

Razão Social: AKBAR COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA EPP

Endereço: AV DOUTOR JOSE DA SILVA RIBEIRO FILHO 90 / SIQUEIRA CAMPOS /
ARACAJU / SE / 49075-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

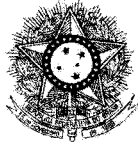
Validade: 06/07/2019 a 04/08/2019

Certificação Número: 2019070602585010342530

Informação obtida em 18/07/2019 10:36:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000038

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AKBAR COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.279.374/0001-49

Certidão n°: 169219099/2019

Expedição: 15/03/2019, às 11:49:44

Validade: 10/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AKBAR COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.279.374/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000039

**Banese**Agência 062 Tipo 22 Conta 300001-9
RIACHUELO PREF GABINETE DO PREFEITO**2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA TED****Autenticação**

Origem: Internet Banking
Número de controle: 2019072699400210209
Data: Realizado em 26/07/2019 às 12h:39m

Dados da transação

Finalidade: 01 - Crédito em Conta Corrente
Tipo de conta origem: Conta Corrente
Banco origem: 047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE
Agência origem: 062
Conta origem: 22/300001-9
1º titular da conta origem: MUNICIPIO DE RIACHUELO
Tipo de conta destino: Conta Corrente
Banco destino: 104 - 360305 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Agência destino: 1045
Conta destino: 000000233-2
CNPJ do favorecido: 04.279.374/0001-49
Nome do favorecido: AKBAR COMÉRCIO EXPORTAÇÃO
Valor do documento: R\$ 4.230,00
Descrição: PAGAMENTO DE FORNECEDOR

Seu Cheque Especial agora virou Limite Emergencial. Use naqueles momentos de aperto no orçamento! Ainda não tem? Contrate agora no APP e libere o dinheiro na hora. Use o crédito nos momentos de emergência e com consciência!

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 021 9009



AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO

Credor: Akbar Comércio Exportação e Importação Ltda.

Valor: 4.230,00

Órgão: 2104 – Secretaria Municipal da Infraestrutura e do Meio Ambiente-SEMINFRA

Ação: 2006 – Manutenção dos Serviços Públicos Diversos

Classificação: 3390300000 – Material de Consumo

Data do Empenho: 12/07/2019

Fonte de Recursos: **Recursos Próprios**

OBSERVAÇÕES:

Secretaria Municipal de Controle Interno

<p>Despesa Empenhada e Liquidada p/ Pagamento</p> <p style="text-align: right;"> <i>Jandeci Cavalcante Bezerra</i> 26.07.19 Prefeitura M. de Riachuelo </p>
--

Secretário Municipal de Finanças

<p><i>Flávio</i> Flávio Silva dos Santos Secretário Mun. do Planejamento e Finanças SEPLANF Riachuelo - SE 26.07.19</p>

Prefeita Municipal

<p>Autorizo ()</p> <p>Não Autorizo ()</p>



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72, CENTRO
 CEP: 49.130-000
 CNPJ: 13.128.897/0001-85

000041

NOTA DE LIQUIDACAO

Fonte : 10010000

Nota de Liquidação nº 002874

Fornecedor

Nome : AKBAR COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA Conta:
 Endereço : AV DR JOSE DA SILVA RIBEIRO FILHO Nº: 90 Bairro: SIQUEIRA CAMPOS
 Cidade : ARACAJU Estado : SE Compl:
 CNPJ/CPF : 04279374000149 Insc Estadual : 271056169 Insc Mun. : 11111111111

Classificação

Unidade Orçamentária : 2104 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE-SEMINFRA
 Função : 15 URBANISMO
 SubFunção : 452 SERVICOS URBANOS
 Programa : 23 CONSTRUINDO O MUNICIPIO
 Projeto/Atividade : 2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DIVERSOS
 Classificação Econômica : 3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte : 10010000 Recursos Ordinários

Empenho	Ano	Data	Saldo Anterior	Valor Empenho:	Saldo Atual
754	2019	12/07/2019	9.092,50	R\$ 4.230,00	4.862,50

Histórico do Empenho:

CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS EM DECORRÊNCIAS DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS AS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Nº NOTA DATA VALOR

REFERENTE A LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL DE Nº30774 30774 26/07/2019 4.230,00

RETENÇÕES

VALOR

LIQUIDO: 4.230,00

Declaração

Declaramos que os materiais foram recebidos e/ ou Serviços foram prestados

Data : 26/07/2019

26643871549 - CÂNDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
 PREFEITA MUNICIPAL

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga.

Data : 26/07/2019

FLAVIO SILVA DOS SANTOS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE AKBAR COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO AVENIDA JOSE RIBEIRO DA SILVA FILHO, 90 - SIQUEIRA CAMPOS - CEP:49075-170 - ARACAJU -		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000030774 FL. 1 / 1 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 2819 0704 2793 7400 0149 5500 1000 0307 7410 5158 8598 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
---	--	--	--	---	--

NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 328190008125005 25/07/2019 16000042	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 271056169		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 04.279.374/0001-49	

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO			CNPJ / CPF 13.128.897/0001-85		DATA DA EMISSÃO 25/07/2019	
ENDEREÇO PRACA GETULIO VARGAS, 72			BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 49000-000	
MUNICÍPIO RIACHUELO			FONE / FAX (79)99882-0050		UF SE	
			INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA 16:02:02	

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CÁLC. ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		4.230,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESP. ACESS.		VALOR DO IPI	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
								VALOR TOTAL DA NOTA	
								4.230,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL 9 - SEM FRETE			FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ / CPF	
ENDEREÇO			MUNICÍPIO						UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO		
0		0		0		0						

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERC.(%) DESCONTO	BASE CALC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR IPI	VALOR PIS/COFINS	VALOR TOTAL
008.002.007	DINAMICA-BRITA 1 (RIO DAS PEDRAS)	25171000	0500	5405	M3	12,0000	115,0000	1.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.380,00
071.536.004	DISMATAL-LONA PRETA COMERCIAL 4X100 15KG	29331120	0500	5405	MT	2,0000	378,0000	756,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	756,00
11.000.201	CARTOM-BOTA DE BORRACHA DIVERSOS TAMANHOS	64019200	0500	5405	UND	24,0000	28,5000	684,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	684,00
133.331.036	CAPA DE CHUVA LAMINADA AMARELA PVC G	39262000	0500	5405	UND	14,0000	22,5000	315,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315,00
516.533.204	BRASIL-CADEADO SUPER 50 MM	83022000	0500	5405	PC	30,0000	25,5000	765,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	765,00
904.534.001	OUROLUX- LAMPADA LED BULBO 18W	85392190	0500	5405	UND	15,0000	22,0000	330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330,00

26.7.19

DECLARO QUE:

O Material foi recebido

O Serviço foi prestado

A obra foi executada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Em. 26/07/19

Rafael Bomfim Cruz
 Chefe do Almoarifado
 Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE

Paulo Henrique Silva Santos
 Secretário Mun. de Infraestrutura do Meio Ambiente
 SEMINFRA
 Riachuelo - SE

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ED Nota: 112273 ID: 73831 - Documento Emitido por ME ou EPP Conforme lei complementar N. 123-2006 Optante pelo Simples Nacional e Não Gera Direito a Crédito Fiscal de ICMS, de ISS e de IPI. Trib aprox R\$: 347,72 Federal e 678,60 Estadual Fonte: IBPT H4T2P7		RESERVADO AO FISCO <div style="text-align: center; font-size: 2em; font-weight: bold; margin-top: 20px;">Recursos Próprios</div>	
--	--	---	--



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72, CENTRO
 CEP: 49.130-000
 CNPJ: 13.128.897/0001-85

000043

NOTA DE EMPENHO - 754/2019

12/07/2019

Fornecedor

Nome : AKBAR COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
 Endereço : AV DR JOSE DA SILVA RIBEIRO FILHO Nº: 90 Bairro: SIQUEIRA CAMPOS
 Cidade : ARACAJU Estado : SE Compl:
 CNPJ/CPF : 04279374000149 Insc Estadual : 271056169 Insc Mun. : 11111111111

Classificação

Unidade Orçamentária : 2104 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE-SEMINFRA
 Função : 15 URBANISMO
 SubFunção : 452 SERVICOS URBANOS
 Programa : 23 CONSTRUINDO O MUNICIPIO
 Projeto/Atividade : 2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DIVERSOS
 Classificação Econômica : 3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte : 10010000 Recursos Ordinários
 Subelemento de Despesa : 24 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS

Tipo	Natureza de Credito	Categoria	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
ORDINARIO	ORÇAMENTARIO	COMUM	9.092,50	R\$ 4.230,00	4.862,50

Licitação: 10/2019 - Do Órgão
 TIPO MOD.: 4 - DISPENSA DE LICITACAO, B. LEGAL: 04 - DISPENSAVEL,
 ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93

Obra:

Contrato:

Convenio:

Histórico

CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS EM DECORRÊNCIAS DAS INUNDAÇÕES OCORRIDAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS E DESALOJADAS ATINGIDAS PELAS AS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº366 DE 11 DE JULHO DE 2019.

Item	Descrição	QTD	UM	Valor Unitário	Valor Total
1	DINÂMICA BRITA 1 RIO DAS PEDRAS	12,000	M3	115,0000	1.380,00
2	DISMATAL-LONA PRETA COMERCIAL 4X100 15KG	2,000	M	378,0000	756,00
3	CARTOM-BOTA DE BORRACHA DIVERSOS TAMANHOS	24,000	UN	28,5000	684,00
4	CAPA DE CHUVA LAMINADA AMARELA PVC G	14,000	UN	22,5000	315,00
5	BRASIL CADEADO SUPER 50MM	30,000	PC	25,5000	765,00
6	OUROLUX -LAMPADA LED. BULBO 18W	15,000	UN	22,0000	330,00

TOTAL:

4.230,00

Autorizado

Data : 12/07/2019

Empenhado

Data : 12/07/2019

26643871549 - CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
 PREFEITA MUNICIPAL

JOSÉ ALBANO DOS SANTOS
 ENCARREGADO DE EMPENHO